



PROCESSO TC nº 00.624/24

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Edvaldo Pontes Gurgel**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Marleide Rodrigues do Nascimento Oliveira**, matrícula nº 1071, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 29 anos, 02 meses e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 046/2016] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 00.624/24

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Marleide Rodrigues do Nascimento Oliveira**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PB**

Gestor Responsável: **Edvaldo Pontes Gurgel**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0444/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.624/24**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Marleide Rodrigues do Nascimento Oliveira**, matrícula nº 1071, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 046/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:13



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO